



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.853 , de 26 / 10 / 2017

Processo: 78.062

PROJETO DE LEI Nº. 12.299

Autoria: DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

Ementa: Institui a CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

16 / 11 / 2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.299

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 29/06/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo 04/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 04/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 04/07/17
À COSAP. Diretor Legislativo 11/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 11/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/07/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12-299



P 24614/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/07/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
09/10/17

APROVADO
Presidente
03/10/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.299
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL.**

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL.**

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada nas instituições de saúde por meio de mensagens, manifestações e eventos, objetivando a orientação e conscientização das famílias acerca do Método de Ovulação Billings-MOB.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Método de Ovulação Billings-MOB é um método científico, portanto desenvolvido por homens da ciência (Dr. John Billings, Dra. Evelyn Billings, Dr. James Brown e Dr. Erick Odeblad), cada um com sua colaboração em pesquisas, outorgando validação científica ao método.

O MOB buscou a compreensão da utilização dos sintomas do fluxo vaginal para reconhecer a fertilidade, o que foi alcançado depois de mais de trinta anos de investigação intensa.

Dr. Erick Odeblad, na Suécia, realizou anos de investigação pioneira ao tipificar o muco cervical e determinar o significado de cada tipo no processo da fertilidade. Também digno de nota é o estudo desenvolvido pelo Dr. James Brown sobre a relação entre as mudanças do muco, a atividade ovariana e a fertilidade, que envolveu aproximadamente setecentos



(PL n.º 12.299 - fls. 2)

e cinquenta mil análises hormonais, visando tanto a evitar quanto a conseguir uma gravidez. Tais análises se efetivaram por meio de inúmeras observações de ultrassom e do uso da monitorização pela dosagem hormonal de FSH, LH (HCG) e clomifeno na indução da ovulação.

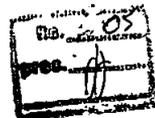
É, portanto, um método científico e natural, eficaz para o mapeamento da fertilidade. Baseia-se no conhecimento da fisiologia reprodutiva, que permite individualizar os ritmos de fertilidade da mulher. A mulher aprende com um instrutor qualificado a entender e ler os sinais naturais do corpo e, assim, cuidar da sua saúde reprodutiva.

Qualquer mulher pode adquirir esse conhecimento, pois se trata de método simples, sem contraindicação, passível de utilização no período de amamentação, no tempo da pré-menopausa ou da menarca e nos períodos de estresse. O homem pode aprendê-lo junto com a própria mulher, assumindo com ela a responsabilidade perante a vida. Além disso, não interfere nas funções naturais do próprio corpo e não provoca danos à saúde.

Vale ressaltar que o Sistema Único de Saúde-SUS preconiza a utilização do MOB em seu manual de Assistência em Planejamento Familiar.

Sala das Sessões, 29/06/2017

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 264**

PROJETO DE LEI Nº 12.299

PROCESSO Nº 78.062

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL**.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

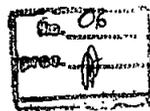
O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir campanha, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo às pessoas jurídicas de direito privado para divulgação do método de planejamento familiar natural, sem o uso de contraceptivos químicos e mecânicos, como a pílula, a esterilização e o preservativo.

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos nas jurisprudências cujas ementas ora reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Data de registro: 31/08/2011

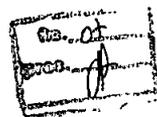
Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

– Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção



*nas atividades da Administração Municipal.
Lei a Impor obrigação a particulares.
Entendimento no C. Órgãos especial. Ação
Improcedente.*

Diante do exposto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.062

PROJETO DE LEI Nº 12.299, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
que institui a Campanha de Promoção do Planejamento Familiar Natural.

PARECER

Com o objetivo de incentivar as famílias a adotarem o planejamento familiar natural, o projeto em tela institui campanha para divulgação do Método de Ovulação Billings-MOB, que, de acordo com a justificativa do autor, é preconizado pelo próprio Sistema Único de Saúde.

Do ponto de vista formal, a matéria é de natureza legislativa e, juridicamente, constitucional e legal conforme aponta o Parecer n.º 264 da Consultoria Jurídica, anexo às fls. 05/07.

Dessa maneira, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 04/07/2017

APROVADO
04/07/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlo Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO Nº 78.062**

PROJETO DE LEI Nº 12.299, de autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que institui a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL**.

PARECER

O Projeto de Lei em análise busca instituir a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL**.

Sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde pública sua área de análise, a proposta se nos afigura pertinente e atual, vez que, de acordo com a justificativa do autor, a campanha poderá oferecer às famílias a oportunidade de se utilizar de métodos naturais para o planejamento familiar.

Assim convictos, votamos favoravelmente à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11/07/2017.

APROVADO
M 107/17

VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"

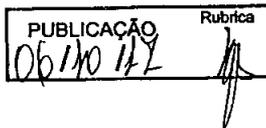
CLEBER CAMARGO DA SILVA
"Cleber da Saúde"

RAFAEL ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ
"Dr. Ligabó"



Processo 78.062



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.299

Institui a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL**.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada nas instituições de saúde por meio de mensagens, manifestações e eventos, objetivando a orientação e conscientização das famílias acerca do Método de Ovulação Billings-MOB.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e dezessete (03/10/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.299

PROCESSO Nº. 78.062

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04, 10, 17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Salvia Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

17 / 10 / 17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Nº.	12
PROG.	

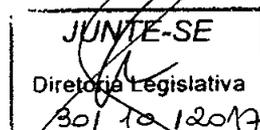
OF. GP.L. nº 247/2017

CAMARA M. JUNDIAI (PROTECO) 27/OUT/2017 17:04 079094

Processo nº 27.156-1/2017

Jundiaí, 26 de outubro de 2017.

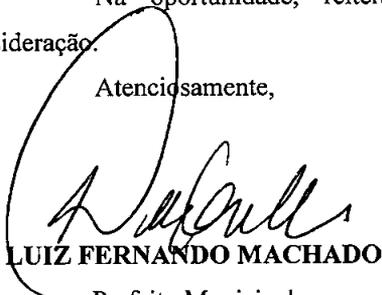
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.853, objeto do Projeto de Lei nº 12.299, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.853, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

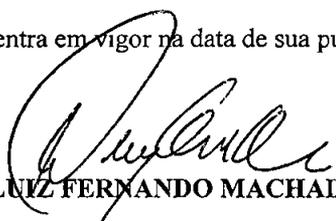
Institui a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

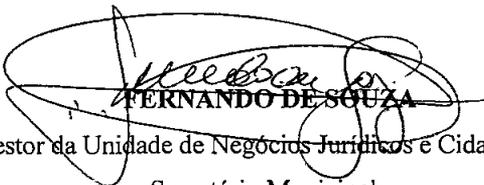
Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PROMOÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR NATURAL**.

Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada nas instituições de saúde por meio de mensagens, manifestações e eventos, objetivando a orientação e conscientização das famílias acerca do Método de Ovulação Billings-MOB.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/10/17	

PROJETO DE LEI Nº. 12.299

Juntadas:

fls. 02/04 em 29/08/17, fls. 05/07 em 30/08/17,
fls. 08 em 05/11/17, fls. 09 em 13/07/17,
fls. 10 e 11 em 04/10/17 - 17/17; fls. 12/13, em 30/10/17 am

Observações: